

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

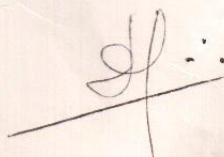
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município, convênio com a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul COHAB-MS - com a finalidade de serem implantados conjuntos habitacionais de interesse social na área deste município, através de financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação Popular.

Artigo 2º) - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá a Prefeitura colaborar com a COHAB-MS no que for necessário, inclusive delegando-lhe competência para, na qualidade de Agente Promotor e/ ou Financeiro do empreendimento, elaborar projetos, executar o planejamento econômico-financeiro, formular pedidos de empréstimos em nome do Município, realizar as licitações das obras e fiscalizar a respectiva execução, e adotar todas as providências que se fizerem necessárias à perfeita execução do empreendimento.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento do Município.

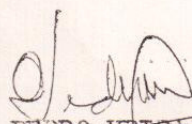
Cont.....



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 8 781/79 2ª PARTE

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 06 DE NOVEMBRO DE 1.979.


DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal